

FACULDADE UNIBRAS

CATALÃO

FACBRAS

**REGIMENTO DO CURSO DE
GRADUAÇÃO EM DIREITO**

2024

APRESENTAÇÃO

Este regimento tem por finalidade transmitir informações gerais e instituir normas acadêmicas para o curso de graduação em Direito e proporcionar à comunidade acadêmica um melhor aproveitamento da vida universitária e para favorecer o entrosamento entre alunos, professores e corpo administrativo da Faculdade UNIBRAS Catalão.

Leia-o cuidadosamente. Não julgue a relevância de um item apenas pelo título. Leia tudo, mesmo que você acredite já conhecer a informação. Cremos que esta é uma boa oportunidade para informá-lo a respeito dos procedimentos e normas da Faculdade UNIBRAS Catalão e do curso de graduação em Direito.

REGULAMENTO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

FACULDADE UNIBRAS CATALÃO – FACBRAS

CAPÍTULO I

**DA ESTRUTURA DA GRADUAÇÃO EM DIREITO DA FACULDADE UNIBRAS
CATALÃO – FACBRAS**

Art. 1º. O curso de graduação em Direito da Faculdade UNIBRAS Catalão – FACBRAS – possui a seguinte estrutura:

- I – Núcleo Docente Estruturante – NDE;
- II – Coordenação de Curso;
- III – Colegiado de Curso;
- IV – Coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas.

CAPÍTULO II

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

NDE

Art. 2º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de graduação em Direito foi constituído em 15/01/2019, de acordo com a Resolução CONAES nº 1, de 17 de junho de 2010 e é constituído por um grupo de docentes que exercem liderança acadêmica no âmbito do curso, a ser percebida na produção de conhecimentos, no desenvolvimento do ensino e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição.

Art. 3º. O Núcleo Docente Estruturante é constituído por cinco professores do curso, a ser um deles o Coordenador de Curso, estando esses professores em regime de trabalho de tempo parcial ou integral (mínimo de 20% em tempo integral) que possuem titulação *stricto sensu* (ao menos, 60% dos professores).

Art. 4º. NDE do curso realiza reuniões com intervalos periódicos, conforme atas disponíveis e arquivadas na Coordenação do Curso, para acompanhamento, estabelecimento das estratégias de consolidação e avaliação do Projeto Pedagógico do Curso – PPC.

Art. 5º. A Coordenação do Curso se reúne periodicamente com os representantes de turma e com os professores do curso para avaliar fragilidades e fortalezas das disciplinas e seus planos de ensino e o

resultado dessas reuniões, junto ao resultado das autoavaliações promovidas pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), são discutidos com o NDE, que define estratégias de melhorias e adequações periódicas do PPC, examinando o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante e analisando a adequação do perfil do egresso, considerando a Diretriz Curricular Nacional e as novas demandas do mercado de trabalho.

Art. 6º. Atualmente o NDE do Curso é composto pelos seguintes professores (com respectivas titulações):

I – Gustavo Alberto Silva Coutinho (mestre) – Coordenador de curso;

II – Raquel Lídia Gurgel Pessoa (especialista) – Coordenadora do Núcleo de Práticas Jurídicas;

III – Fernanda Gurgel Prefeito (mestre);

IV – Rafael Aparecido Furquim (especialista);

V – Vicente Gonçalves de Araújo Júnior (mestre).

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 7º. A Coordenação do curso de graduação em Direito responde pela gestão acadêmica do curso, cabendo ao coordenador:

I – planejar e administrar as atividades acadêmicas da graduação;

II – identificar e analisar demandas, expectativas e sugestões dos corpos docente, discente e administrativo, bem como de representantes de turma, do Centro Acadêmico e das demais entidades estudantis, que auxiliem no aprimoramento da formação e da excelência do curso;

III – conhecer, acompanhar, planejar e estruturar ações relativas aos indicadores gerenciais e estatais, sob a ótica acadêmica, para o atendimento das regras regulatórias e a ampliação da produtividade da instituição;

IV – decidir sobre os requerimentos formulados pelo corpo discente;

V – manter um relacionamento próximo ao Centro Acadêmico e às Entidades Estudantis, visando ao conhecimento e ao encaminhamento das demandas discentes;

VI – propor, planejar, administrar e acompanhar as ações de ingresso ao curso de graduação.

CAPÍTULO IV

DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 8º. O Colegiado do Curso de Direito possui atuação e está regulamentado e institucionalizado, conforme este Regimento e o Projeto Pedagógico do Curso – PPC, considerando a representatividade dos segmentos, a periodicidade das reuniões, o fluxo de encaminhamento de decisões, os registros, o acompanhamento e a execução de processos e as decisões e realização de avaliação periódica do desempenho e ajuste de práticas de gestão.

Art. 9º. De acordo com o Projeto Pedagógico do Curso – PPC, o colegiado de curso, órgão deliberativo em matéria de natureza acadêmica, administrativa e disciplinar, é constituído:

I – pelo Coordenador de Curso;

II – por, no mínimo, 3 (três) representantes dos professores;

III – por 1(um) representante dos alunos, indicado por seu órgão representativo, que esteja regularmente matriculado no curso.

Art. 10. As reuniões do colegiado do curso de Direito são realizadas, ordinariamente, duas vezes por semestre e reuniões extraordinárias podem ocorrer segundo normas deste Regimento.

Art. 11. Nas reuniões do colegiado do curso, são produzidas as atas que, após lidas e acordadas, são assinadas e arquivadas para fins de registro documental da coordenação do curso.

Art. 12. Após a realização das reuniões, com a discussão e aprovação dos pontos de pauta, os encaminhamentos serão feitos pelo Coordenador de Curso a cada reunião finalizada.

Art. 13. Compete ao Colegiado de Curso:

I – apresentar propostas relacionadas ao Projeto Pedagógico do Curso e acompanhar sua execução;

II – coordenar os programas de ensino e as experiências pedagógicas;

III – propor alterações na regulamentação da verificação do rendimento escolar, do trancamento de matrícula, da transferência e da obtenção de novo título, para decisão da Direção da Faculdade UNIBRAS Catalão – FACBRAS;

IV – acompanhar a execução do regime didático e o cumprimento de programas aprovados;

V – emitir resoluções, normas complementares e ordens de serviço, dentro de sua esfera de competência;

VI – propor práticas de diversificação e flexibilização curricular, ouvindo o NDE, quando couber, e estabelecer parâmetros para a consolidação da aprendizagem por todos os alunos do curso, inclusive

aqueles com deficiência fisiológica ou psicológica, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

VII – analisar e aprovar, em primeira instância, alterações no Projeto Pedagógico do Curso, propostas pelo NDE, quando couber, e encaminhar o PPC para aprovação da Direção da instituição;

VIII – propor e implementar a autoavaliação no âmbito do curso em complemento à avaliação institucional;

IX – deliberar sobre proposta do Coordenador do Curso para desligamento de discente da faculdade, motivado por ato de indisciplina, contrário à lei ou que apresente risco à integridade física ou moral dos discentes, professores e empregados da faculdade;

X – exercer outras funções na sua esfera de competência, de acordo com este Regimento e o Projeto Pedagógico do Curso – PPC.

DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS

Art. 14. O Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) tem as seguintes atribuições:

I – propor, planejar, supervisionar e administrar as atividades de Estágio Profissional Supervisionado e Obrigatório, sejam elas realizadas na instituição ou externamente (atividades de estágio em instituições conveniadas);

II – planejar, supervisionar e administrar as atividades preparatórias para o Exame da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único. O Estágio Supervisionado é um componente curricular obrigatório com 300 horas/aula, sendo 80 horas por semestre a partir do 7º período, regido por regulamento específico (Regulamento do NPJ).

CAPÍTULO V

DAS POLÍTICAS E DIRETRIZES DE ENSINO E DO CURRÍCULO

Art.15. As políticas de ensino pautam-se nos seguintes princípios:

I – preparação para a intervenção no mundo profissional para avanço do país;

II – formação ética e responsável pela condução do trabalho e das relações sociais;

III – promoção da diversidade no interior do ambiente acadêmico institucional e fora deste;

IV - proatividade e responsabilidade do discente;

V – formação de egressos aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;

VI – diálogo, interação e engajamento na concepção de ensino.

Art. 16. Em relação às diretrizes, as ações de ensino do curso de graduação em Direito da Faculdade UNIBRAS Catalão – FACBRAS – se orientam para:

I – a excelência das atividades acadêmicas;

II – a internacionalização institucional;

III – a inovação didática e pedagógica;

IV – o incentivo ao trabalho de pesquisa e investigação científica;

V – o estímulo às atividades práticas, a criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico e o pensamento reflexivo; e

VI – a criação de soluções aos problemas concretos do Brasil e do mundo.

Art. 17. O currículo se organiza a partir dos seguintes princípios:

I – coordenação e integração das disciplinas obrigatórias e eletivas, as atividades práticas, as atividades complementares, o trabalho de curso e o estágio de prática jurídica supervisionada e profissional;

II – valorização das atividades extraclasse e das atividades práticas, permitindo ao corpo discente desenhar seu currículo de acordo com sua vocação e seus interesses acadêmicos e profissionais;

III – promoção de equilíbrio entre a exigência de uma formação básica geral, ao mesmo tempo fundamental e profissionalizante, com a possibilidade de uma especialização profissional e formação complementar em outras áreas do conhecimento, o que ajudará a moldar a identidade do curso e o diferenciará dos tradicionais modelos de ensino jurídico;

IV – possibilidade de que todos os créditos necessários à formação sejam obtidos na própria Faculdade UNIBRAS Catalão – FACBRAS a fim de que a (o) aluna (o) possa alcançar seu potencial acadêmico máximo, em diferentes perfis profissionais;

Art. 18. O curso de graduação em Direito da Faculdade UNIBRAS Catalão – FACBRAS – garantirá ao discente a chance de participar de uma multiplicidade de ofertas extracurriculares e complementares à matriz curricular projetada especificamente para a graduação em Direito, o que inclui incentivos ao intercâmbio de ideias e de formação propiciando ao estudante, ao final de sua formação, dispor de

habilidades práticas e intelectuais para atuar com destaque, liderança e com o dinamismo necessário em sua área de atuação profissional.

Art. 19. O currículo do curso de graduação em Direito da Faculdade UNIBRAS Catalão – FACBRAS – será composto das disciplinas e cargas horárias correspondentes, conforme grade curricular disponibilizada no site na internet da instituição.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM E CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO

Art. 20. O(A) professor(a) poderá aplicar quantas avaliações considere necessárias, sendo duas obrigatoriamente consubstanciadas em provas escritas, preferencialmente por meio de avaliações contínuas e formativas por intermédio de trabalhos práticos, individuais ou em grupos.

§ 1º. As provas escritas deverão ter nota máxima equivalente a 7,0 pontos e deverão ser elaboradas com questões discursivas e objetivas.

§ 2º. Consequentemente, os demais 3,0 pontos de cada nota deverão ser distribuídos por meio de atividades avaliativas diversas de prova escrita.

Art. 21. As formas avaliativas deverão permitir maior engajamento do (a) aluno (a) e refletir a participação dele(a) em sala de aula.

Art. 22. A cada semestre o(a) professor(a) deverá lançar 2 (duas) notas (0 a 10), no sistema acadêmico *on-line*, conforme o prazo estabelecido no calendário acadêmico.

Art. 23. A aprovação, com dispensa das provas finais, será obtida por quem perfizer média aritmética maior ou igual a 6,0 (seis) pontos e frequência obrigatória de 75% às aulas em cada disciplina, por período.

Parágrafo único. A fórmula para o cálculo da aprovação com dispensa de prova final será $MP = (N1+N2) / 2 \geq 6,0$ (MP = Média do Período; N1 = Primeira Nota; N2 = Segunda Nota).

Art. 24 – A prova final será obrigatória para a (o) aluna (o) que obtiver média inferior a 6,0 (seis) e superior ou igual a 3,0 (três) pontos.

Parágrafo único – A fórmula para o cálculo da aprovação com realização de prova final será $MF = 2MP + NPF / 3 \geq 6$ (MF = Média Final; MP = Média do Período; NPF = Nota da Prova Final).

Art. 26. A média inferior a 3,0 (três) pontos implicará reprovação automática na disciplina.

Art. 27. A prova de substitutiva corresponderá apenas à ausência de N1 ou N2.

§ 1º. Caso o(a) aluno(a) não tenha feito uma das duas provas principais do semestre, ela (e) poderá se submeter à prova substitutiva, conforme a fórmula $MF = NS + N / 2 \geq 6$ (MF = Média Final; NS= Nota da Prova Substitutiva; NP = Nota da Prova realizada).

§ 2º. Caso o(a) aluno(a) não tenha feito nenhuma das duas provas principais do semestre, ela (e) poderá se submeter à segunda chamada, conforme a fórmula $MF = NS + NPF / 3 \geq 6$ (MF = Média Final; NS= Nota da Prova Substitutiva; NPF = Nota da Prova Final).

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO CORPO DOCENTE

Art. 28. A presença do professor em todas as aulas, reuniões e demais atividades acadêmicas constitui dever do(a) professor(a), cabendo ao(á) mesmo(a) informar previamente à Coordenação de Curso eventual impossibilidade de comparecimento.

Parágrafo único. No caso das aulas, somente será admitida a reposição da aula por meio de atividade a ser realizada pelos alunos em sala de aula e previamente elaborada pelo(a) professor(a) ausente, se não for possível a antecipação da aula mediante troca de horários com outro(a) professor(a).

Art. 29. A aplicação de todas as provas – P1 (1º bimestre), P2 (2º bimestre), substitutiva e prova final – será realizada pelo(a) docente responsável nos períodos previstos no calendário acadêmico, respeitando os dias e horários da disciplina.

§1º. Na hipótese de ausência justificada do(a) professor(a), a prova ou atividade de reposição poderá ser aplicada pelo Coordenador do Curso ou por um funcionário da instituição.

§2º - A Coordenação de Curso poderá alocar funcionários da Faculdade UNIBRAS Catalão – FACBRAS – para auxiliarem o(a) professor(a) na aplicação das provas quando esta ocorrer simultaneamente em mais de uma sala.

Art. 30. Não será aplicada prova substitutiva nos casos de perda de outra prova substitutiva e/ou da prova final.

Art. 31. O(A) professor(a) deverá dar vista de prova e entregar a prova ao (à) aluno (a) mediante assinatura na ata de vista de provas (Anexo I deste Regimento).

§ 1º. A ata de vista de provas deverá ser datada e assinada pelo(a) professor(a) e pelos (as) alunos(as) e, posteriormente, ser entregue à secretaria da instituição juntamente com as provas não entregues.

§ 2º. As provas não entregues a estudantes, em função da sua ausência à vista de provas, deverão ser entregues à secretaria para que o(a) aluno(a), durante o pedido de revisão de prova, tenha acesso ao documento e possa solicitar revisão, conforme o prazo estabelecido no calendário acadêmico.

§ 3º. As provas ficarão arquivadas na secretaria somente durante o semestre em vigor e, findo este prazo, as provas serão destruídas.

Art. 32. O(A) professor(a) deverá reservar os últimos 45 minutos da aula para a vista de provas, ocasião em que deverá explicitar os critérios que nortearam a correção.

CAPÍTULO VIII

DA REVISÃO DE PROVA

Art. 33. O corpo discente terá direito de vista às avaliações escritas, devidamente corrigidas pelos professores, a fim de esclarecer tanto questões de conteúdo, quanto as relativas às formas de avaliação e correção.

Art. 34. As notas deverão ser disponibilizadas *on line* no sistema acadêmico hospedado no site da instituição na internet.

Art. 35. O(a) estudante que desejar a revisão de sua prova deverá apresentar requerimento à secretaria acadêmica, endereçado à Coordenação do Curso de graduação em Direito e acompanhado de fundamentação escrita e da prova respectiva.

Art. 36. A (o) professor (a) será responsável pela retirada dos requerimentos de revisão de prova na secretaria da coordenação.

§ 1º. Os pedidos de revisão deverão ser respondidos de forma igualmente fundamentada.

§ 2º. Havendo alteração na nota, esta deverá ser registrada no sistema acadêmico hospedado no site da instituição na internet.

§ 3º. As respostas aos pedidos de revisão deverão ser homologados pela Coordenação de Curso.

Art. 37. O Coordenador de Curso deverá devolver à secretaria o pedido de revisão homologado juntamente com a prova e o respectivo parecer.

Parágrafo único. A secretaria arquivará o pedido até o final do período letivo, sendo possível a retirada pelo(a) aluno(a) dentro desse prazo, após o que será destruído.

Art. 38. O prazo para requerimento de revisão de prova é de 2 (dois) dias letivos, contados da data em que se realizar a vista de provas.

Art. 39. O prazo para encaminhamento do pedido de revisão de prova ao professor responsável é de 2 (dois) dias letivos, contados do protocolo do pedido na secretaria acadêmica.

Art. 40. O prazo para decisão docente sobre o pedido de revisão de prova é de 2 (dois) dias letivos, contados da data em que o receber da secretaria acadêmica.

Art. 41. O prazo para homologação da decisão docente sobre o pedido de revisão de prova é de 2 (dois) dias letivos, contados da data em que a Coordenação de Curso o receber do docente responsável.

CAPÍTULO IX

DO ABONO E JUSTIFICATIVA DE FALTAS

Art. 42. Não serão abonadas faltas, salvo nos casos abaixo:

I – alistamento militar obrigatório ou convocação do Serviço Militar Brasileiro (Decreto- Lei nº 715, de 30/07/1969 e Decreto nº 85.587/80);

II – convocação da Justiça Eleitoral (Lei nº 9.504/97);

III – convocação ao Tribunal do Júri ou audiência judicial;

IV – estudante-atleta (Lei nº 9.615, de 24/03/1998);

V - dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de atividades acadêmicas (Lei nº 13.796 de 03/01/2019);

VI – participação de reuniões da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES (Lei nº 10.861, de 14/04/2004).

Art. 43. A Coordenação de Curso concederá o benefício da justificativa de faltas ao(à) estudante somente nas seguintes situações:

I – gestantes, nos termos da Lei 6.202, de 17/04/1975;

II – impedimento por motivo de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, nos termos do Decreto Lei 1.044, de 21/10/1969;

III – luto por falecimento de cônjuge ou parente em primeiro grau, por período não superior a 3 (três) dias letivos.

§ 1º. Às justificativas de faltas que se deem por períodos superiores a 15 dias ficam assegurados os procedimentos de Regime Especial.

§ 2º. O(A) estudante que se enquadrar nas hipóteses deste artigo deverá requerer o benefício, pessoalmente ou pro meio de representante, no prazo de 3 (três) dias letivos a partir da data de início

do impedimento, em formulário próprio, junto à secretaria acadêmica, instruindo seu pedido com documento comprobatório da situação alegada.

§ 3º. Em casos de atestado médico, este deve conter o código da Classificação Internacional de Doença (CID-10), o número de registro do médico signatário no Conselho Regional de Medicina (CRM) e o período necessário do afastamento.

Art. 44. Em qualquer dos casos de falta, se coincidir com alguma avaliação, o(a) estudante deverá requerer prova substitutiva, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO X

DO REGIME ESPECIAL

Art. 45. É assegurado o direito de regime especial aos(às) estudantes matriculados(as) no curso de graduação em Direito nas seguintes condições:

I – portadores de afecções, congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novas modalidades (Decreto Lei 1.044/69).

II – estudante gestante, nos termos da Lei 6.202, de 17/04/1975.

Art. 46. A ausência às atividades escolares durante o regime especial é compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento de professor, de acordo com o plano de estudo estabelecido, para cada caso, consoante com o estado de saúde do aluno e as possibilidades da Faculdade.

§ 1º. Ao elaborar o plano de estudo, o professor leva em conta a duração do período de afastamento, para que a execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico de aprendizagem neste regime.

§ 2º Os exercícios domiciliares são avaliados somente para a convalidação do período de afastamento, não substituindo em hipótese alguma as avaliações da disciplina.

Art. 47. Os requerimentos relativos ao regime especial devem ser instruídos com laudo ou atestado, firmado por profissional legalmente habilitado, contendo:

I – o período de afastamento necessário, contendo a data de início e término;

II – diagnóstico codificado nos termos do Código Internacional de Doenças (CID 10);

III – local e data de expedição do documento;

IV – nome, número da inscrição do médico no Conselho Regional de Medicina e assinatura.

Art. 48. Para a concessão do Regime Especial, o(a) estudante, ou seu representante, deverá, no prazo de até 3 (três) dias letivos, contados a partir da data do impedimento, protocolar requerimento na Secretaria Acadêmica.

Art. 49. Não se aplica o Regime Especial ao(a) estudante que necessitar de afastamento inferior a quinze (15) dias ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias no período letivo.

§ 1º. Fica excepcionada do *caput* deste artigo a situação de estudante gestante, sendo assegurado em Regime Especial um período de 180 dias, a partir do 8º mês de gestação, devidamente comprovados por atestado médico, o período de repouso antes e depois do parto, sem prejuízo de necessidade de realização das avaliações das disciplinas pertinentes, ainda que em datas especiais agendadas com a Coordenação de Curso.

§ 2º. Para estudante que solicitar afastamento em período superior ao disposto no *caput* deste artigo, será recomendado o trancamento de matrícula.

§ 3º. Nos casos em que o(a) estudante beneficiado pelo Regime Especial retorne às atividades escolares antes do término do período de afastamento solicitado, ele(a) deverá protocolar, junto à Secretaria Acadêmica, um atestado ou laudo médico com a descrição de aptidão para realização das atividades propostas.

CAPÍTULO XI

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 50. São infrações disciplinares do Corpo Discente atos praticados, no recinto da Faculdade ou fora dele, na execução de atos escolares ou por motivo a eles correlacionados, e que incidam contra:

I – a integridade física e moral da pessoa;

II – o patrimônio moral, científico, cultural e material;

III – o exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas.

Parágrafo único. Aos infratores são aplicáveis as sanções de:

a) advertência verbal;

b) repreensão;

c) suspensão por até 15 (quinze) dias;

d) suspensão por mais de 15 (quinze) dias;

e) desligamento.

Art. 51. Nas aplicações das sanções disciplinares serão considerados os seguintes elementos:

I – primariedade do infrator;

II – dolo ou culpa;

III – valor e utilidade dos bens atingidos;

IV – grau de autoridade ofendida.

§ 1º. São passíveis da aplicação das sanções a que se referem as alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 50 os membros do Corpo Discente que cometerem as seguintes faltas:

I – desrespeito às Autoridades Universitárias (Direção ou Coordenação Acadêmica da Faculdade UNIBRAS Catalão – FACBRAS, Coordenação do curso de graduação em Direito ou Coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas) ou qualquer membro do Corpo Docente ou da estrutura administrativa da instituição;

II – desobediência a ordem dada por qualquer Autoridade Universitária (Direção ou Coordenações) no exercício de suas funções;

III – ofensa ou agressão a membro do Corpo Discente;

IV – perturbação da ordem em qualquer área da instituição;

V – danificação de material da instituição, caso em que, além da pena disciplinar, ficarão obrigados à indenização do dano ou substituição do objeto danificado;

VI – improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares.

§ 2º - São passíveis de aplicação das sanções a que se referem as alíneas “d” e “e” do parágrafo único do art. 50, observada a gravidade da falta, os membros do Corpo Discente que incorrerem em algum dos seguintes casos:

I – reincidência nas faltas do parágrafo anterior;

II – prática de atos incompatíveis com a dignidade e o decoro da vida universitária;

III – injúria ou agressão a Autoridade Universitária (Direção ou Coordenações) ou a qualquer membro do Corpo Docente;

IV – injúria ou agressão a funcionário da estrutura administrativa da instituição;

V – prática de atos criminosos;

VI – conduta social imprópria e lesiva à reputação da instituição.

§ 3º. Os casos omissos serão apreciados pela Direção da Faculdade UNIBRAS Catalão – FACBRAS – quanto à gravidade do ato praticado, bem como quanto à respectiva sanção.

Art. 52. As sanções disciplinares aplicadas ao discente serão registradas, mas não constarão de seu histórico escolar.

Parágrafo único. O registro das sanções de advertência verbal e de repreensão será cancelado não ocorrendo reincidência da infração no prazo de 1 (um) ano de sua aplicação.

Art. 53. A aplicação das sanções de advertência verbal, repreensão e suspensão até 15 (quinze) dias é da competência da Coordenação de Curso, sendo as sanções de suspensão por mais de 15 (quinze) dias e de desligamento privativas da Direção da Faculdade UNIBRAS Catalão – FACBRAS.

Art. 54. Nos casos em que couber a sanção de suspensão por mais de 15 (quinze) dias ou de desligamento, será, dentro de 5 (cinco) dias letivos, instaurado inquérito no qual será assegurado ao acusado o direito de defesa.

§ 1º. Excepcionalmente, quando pareça imperioso para preservar patrimônio material ou moral da instituição, a Direção da Faculdade UNIBRAS Catalão – FACBRAS – poderá determinar o afastamento preventivo do acusado, assegurado, no caso de se constatar ausência de culpa, que nenhum prejuízo acadêmico lhe advenha de tal medida.

§ 2º. Todas as convocações para qualquer ato do inquérito serão feitas por escrito.

§ 3º. No caso de não ser encontrado o acusado, a convocação será feita por Edital, publicado no site da Faculdade UNIBRAS Catalão – FACBRAS – hospedado na internet, fixando o prazo de comparecimento que não será inferior a 5 (cinco) letivos.

§ 4º. O não comparecimento do acusado no prazo previsto em Edital justifica o prosseguimento do inquérito à revelia, caso em que lhe será designado defensor que o acompanhe.

§ 5º. O acusado disporá de 5 (cinco) dias letivos para indicar até 5 (cinco) testemunhas de defesa.

§ 6º. O acusado terá 10 (dez) dias para a apresentação de razões de defesa, após o encerramento da instrução do processo, que deverá concluir-se dentro de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 7º. Terminado o inquérito e apurado o motivo para aplicação de sanção disciplinar, será o fato comunicado por escrito ao acusado e ao seu responsável, se o aluno for menor, dando-se conhecimento dos motivos que determinaram a conclusão adotada.

§ 7º. Durante o processo, o aluno acusado não poderá obter transferência para outro estabelecimento de ensino superior, e, se se tratar de aluno do último período, ficará impedido de colar grau.

§ 8º. Se o inquérito concluir por ausência de culpa, as conclusões do processo deverão ser amplamente divulgadas, em painel localizado nas instalações da Faculdade UNIBRAS Catalão – FACBRAS – e na sua página hospedada na internet, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do término do inquérito.

Art. 55. Cabe recurso ao Colegiado de Curso das penalidades impostas pela Coordenação de Curso.

Art. 56. Das penalidades impostas pela Direção da Faculdade UNIBRAS Catalão – FACBRAS – não cabe recurso, desde que tenham sido respeitados todos os procedimentos, prazos e direito de defesa previstos neste Capítulo do presente Regimento.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. As normas e regras aplicáveis às atividades acadêmicas do Núcleo de Práticas Jurídicas, das Atividades Complementares e do Trabalho de Curso serão previstas em regulamentos próprios.

Art. 58. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Coordenação de Curso ou pela Direção da Faculdade UNIBRAS Catalão – FACBRAS, conforme demais normas regentes da instituição e leis em vigor.

Art. 59. O presente regulamento entra em vigor a partir da aprovação pelo Núcleo Docente Estruturante do Curso, registrada em ata.

Prof. Dr. Clausemir Batista de Paula

Diretor

Faculdade UNIBRAS Catalão

FACBRAS